
PORTARIA CRCES Nº 56, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Institui a Comissão Eleitoral para organização das eleições de dois terços do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo no ano de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os requisitos estabelecidos na Resolução CFC nº 1.604, de 26 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do CRCES na 1627ª Reunião;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Membros efetivos:

- 1- Reinaldo Marques (Coordenador)
- 2- Rider Rodrigues Pontes (Coordenador Adjunto)
- 3- Gabriel Brunoro (membro)

Membros suplentes:

- 1- Elido Emmerich Firme (membro)
- 2- Tamara Silva Daiello (membro)
- 3- Juliana Soares Nascimento Coutinho (membro)

Art. 2º - Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado um suplente.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Eleitoral terão as seguintes atribuições:

I - requerer aos CRCES a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio dos CRCES;

II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC;

III - receber do protocolo do CRCES os requerimentos de registro de chapa (Modelo III) da Resolução CFC nº 1.604/2020;

IV – instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo à Presidente do CRCES para designação do Conselheiro Relator e apreciação do Plenário;

V – encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos representantes das chapas;

VI – apurar e decidir sobre as denúncias recebidas;

VII – encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRCES referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral; e

VIII – encaminhar a Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do CRCES.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral incumbe ainda organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) os documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- b) exemplares de publicações editais, por ordem cronológica;
- c) deliberações aprovando os registros de chapas;
- d) recursos analisados e julgados;
- e) denúncias e consultas;
- f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;
- g) relatórios referentes aos profissionais aptos a votar e os que votaram na eleição; e
- h) demais peças inerentes ao processo eleitoral.

Art. 5º - As despesas de locomoção relacionadas à participação dos membros da Comissão nas reuniões não serão custeadas pelos CRCES.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente